



PROCESSO Nº 469/17

PROTOCOLO Nº 14.521.349-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 238/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 651/17-SUED/SEED, de 21/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 17/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto, é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **DESIGN DE INTERIORES**, em protocolo único para instituições da Rede Pública



PROCESSO N° 469/17

Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.04)

1.2 Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fl. 07)

Curso: Técnico em Design de Interiores

Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design

Carga horária total do curso: 800 horas

Forma: concomitante

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: ... por turma (conforme m² – mínimo de 30 ou 40)

Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.08)

O Técnico em Design de Interiores detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Participa na elaboração e execução de projetos de interiores de espaços residenciais, comerciais, vitrines e exposições. Desenvolve esboços, perspectivas e desenhos de acordo com as normas técnicas. Planeja e organiza o espaço, identificando elementos básicos para a concepção do projeto. Representa os elementos de projeto no espaço bidimensional e tridimensional, aplicando os métodos de representação gráfica.

Certificados e Diplomas (fl. 27)

Não haverá certificados no Curso Técnico em Design de Interiores, considerando que não há itinerários alternativos para a qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Design de Interiores conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Design de Interiores, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 469/17

Matriz Curricular (fl. 23)



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

Matriz Curricular					
Estabelecimento:					
Município:					
Curso: TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES					
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017.	
Turno:				Carga horária: 800 horas	
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRE		HORAS
			1º	2º	
1	2807	COMPOSIÇÃO GRÁFICA	64	32	96
2	735	COMPUTAÇÃO GRÁFICA	48	48	96
3	6796	CONFORTO AMBIENTAL	32	32	64
4	1922	DESENHO ARQUITETÔNICO	64	64	128
5	2334	EMPREENDEDORISMO		32	32
6	6797	ERGONOMIA DO PRODUTO	32		32
7	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32	32
8	6798	HISTÓRIA DA ARTE E DO DESIGN	32		32
9	2705	INSTALAÇÕES PREDIAIS	32	32	64
10	6799	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	32	32	64
11	6801	NOÇÕES DE PAISAGISMO E JARDINAGEM		32	32
12	3602	PROJETOS	64	64	128
TOTAL			400	400	800



PROCESSO N° 469/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que já ofertam o referido curso devidamente autorizado e/ou reconhecido nas formas subsequente e/ou integrado.

Segundo o DET/Seed, a instituição de ensino a ser autorizada para o funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores, concomitante ao Ensino Médio, está relacionada à fl. 35, do processo e no quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO			AUTORIZAÇÃO DO CURSO		RECONHECIMENTO DO CURSO					
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	SUBSEQUENTE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
PVA	PARANAVAÍ	MARINS A DE CAMARGO, C E DR-EF M PROFIS	RES 7804/12		RES 1877/15					RES 2727/16	08/08/16	15/07/16	15/07/20

Foram apensadas ao processo, às fls. 33 a 35, informação 017/17, quadro das instituições de ensino e justificativa do DET/Seed

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois semestres letivos, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, presencial, a ser ofertado na instituição da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionada no mérito deste Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 469/17

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para a instituição de ensino relacionada no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 469/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE